

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.155 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

## ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, para participar da **Sexagésima Oitava Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Justificadas as ausências da Presidente e Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, e da Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, por motivo de viagem a serviço. Ausente o Representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Presente o servidor Francisco Hernande de Borges. Passou-se à deliberação dos seguintes processos:

- 1) **Processo nº 50769/2014-4.** Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 45/2013-CSDP. Interessada Defensoria Pública do Estado. O conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da proposta de alteração apresentada, com as alterações do texto promovidas em sessão, tendo sido numerada como **resolução nº 064/2014**, como segue em anexo (**anexo I**);
- 2) **Processo 8159/2014-8.** Assunto: Proposta de Solicitação de Providências – Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Defensoria Pública do Estado. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da proposta do projeto de lei apresentada pela comissão, com as alterações de texto promovidas em sessão;
- 3) **Processo nº 295755/2013-1.** Assunto: Solicitação de providências, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle. Pela ordem, o Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha pediu vista do processo, comprometendo-se desde já a apresentá-lo para apreciação na próxima sessão.
- 4) **Processo nº 21279/2014-1.** Assunto: Proposta para Apreciação. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu acatar o pedido de alteração das atribuições da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal, especialmente considerando a anuência dos Defensores Públicos diretamente afetados com o acréscimo, titulares do Núcleo Cível de Natal-RN, nos termos do requerimento, ficando ainda estabelecido que: a 5ª Defensoria Cível de Natal passará a atuar junto à 18ª Vara cível, nos atos processuais com terminação ímpar; a 6ª Defensoria Cível passará a atuar na 19ª Vara Cível, nos atos processuais com terminação ímpar; e por ultimo, a 9ª Defensoria Cível, passará a atuar também na 19ª Vara Cível, nos atos processuais com terminação par. Ficou estabelecido que as alterações aqui promovidas também afetarão as respectivas substituições, devendo a interessada ser pessoalmente notificada para ofertar minuta de Resolução para deliberação imediata na próxima sessão do CSDP;
- 5) **Processo 29129/2014-5.** Assunto: alteração da Resolução 62/2013-CSDP. Interessado: Rodrigo Gomes de Lira. O conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da proposta apresentada, com as alterações do texto promovidas em sessão, tendo sido numerada como **Resolução nº 065/2014**, como segue em anexo (**anexo II**);
- 6) **Processo 51578/2014-1.** Assunto: modificação de atribuições funcionais. Interessada: Brena Miranda Bezerra. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou que fosse apensado o processo 264786/2013, que tratava do mesmo pedido, bem como decidiu que a apreciação seja convertida em diligência, para que

seja procedida à notificação dos demais membros do Núcleo Criminal de Mossoró, diretamente interessados por serem afetados com a modificação, a fim de que se manifestem, no prazo de 5 dias, bem como que a interessada apresente minuta da respectiva Resolução consolidada;

- 7) Processo 46160/2014-1.** Assunto: proposta de alteração da forma de atendimento. Interessada: Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro. Deliberação: O conselho, por maioria, decidiu que, para efeito de padronização do atendimento em todo Estado, fosse convertida a apreciação em diligência, intimando-se a interessada, bem como os coordenadores nos demais núcleos cíveis das comarcas atendidas pela Defensoria Pública Estadual, para que apresentem proposta de resolução objetivando esclarecer a forma de atuação em casos de atendimento para confecção de peças de defesa, bem como acompanhamento incidental dos processos em face da renúncia de advogado constituído, estabelecendo-se um prazo de até a próxima sessão do CSDP.

Encerrado a sessão, eu, \_\_\_\_\_, Maria Conceição Oliveira, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**  
Presidente em exercício

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
Membro nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**  
Membro nato

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA**  
Membro eleito

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**  
Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**  
Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**  
Membro eleito

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 64 CSDP – 14 de março de 2014**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 12, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003, e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 12, inciso I, e art. 24, § único, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete deliberar sobre as normas que organizarão o Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 12, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior, no cumprimento da organização de que trata o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, compete elaborar o regulamento do concurso para Defensor Público

Substituto;

RESOLVE propor alteração da Resolução CSDP nº 45 de 08 de março de 2013, a qual regulamenta o procedimento do II Concurso de Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

Art. 1º. O art. 2º, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado.

§ 1º. O concurso visa o provimento de tantos cargos vagos de Defensor Público Substituto existirem na data da abertura do certame e a formação de cadastro reserva, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

§ 2º. Em atenção ao art. 112, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 80/1994 e 23, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 251/2003, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira, qual seja, cargo de Defensor Público Substituto, será definido quando da abertura do certame.

Art. 2º O art. 25, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25. As provas escritas discursivas terão duração de 04 (quatro) horas, cuja forma e critério de aplicação serão definidos no edital do concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimentos jurídicos previstos no edital.

§ 1º. Será estipulado no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§ 2º. Apenas serão corrigidas as provas dos candidatos classificados, conforme disposto no artigo 24, e que estejam entre os 400 (quatrocentos) primeiros colocados, após o julgamento dos recursos.”

§ 3º. O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 400 (quatrocentos) primeiros classificados.

Art. 3º. O art. 27, da Resolução n. 45/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 A segunda etapa - prova escrita compreenderá duas provas escritas discursivas:

#### PROVA DISCURSIVA I

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, dos Grupos I e/ou IV, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 linhas, conforme os programas dos Grupos I e/ou IV, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.

#### PROVA DISCURSIVA II

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, dos Grupos II e/ou

III, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo;

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 linhas, conforme os programas dos Grupos II e/ou III com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas dos referidos grupos.”

Art. 4º. Fica suprimido o § 1º do art.4º, da Resolução n. 45/2013;

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 14 de março de 2014.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Presidente em exercício

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro nato

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA**

Membro eleito

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito

**RESOLUÇÃO Nº 065/2014-CSDP, de 14 de março de 2014.**

*Atribui nova redação ao parágrafo segundo, do art. 1º, da Resolução de nº 062/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta a forma de designações dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para atuações extraordinárias, e acrescenta os §7º, §8º e §9º ao mesmo dispositivo.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do seu art. 134;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar as designações extraordinárias de membros da Defensoria

Pública do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente quanto à efetividade no atendimento ao critério de rotatividade entre aquelas;

**RESOLVE** alterar as disposições contidas na Resolução de nº 062/2013, do CSDP:

**Art. 1º.** O Parágrafo segundo, do art. 1º, da Resolução de nº 062/2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §7º, §8º e §9º:

Art. 1º. (...)

§2º. Caso haja mais de um interessado, será realizado sorteio público entre os inscritos, no prédio onde funciona a Defensoria Pública-Geral do Estado, ficando, desde já, o Defensor Público sorteado e que venha a atuar extraordinariamente para a designação a qual concorrera impedido de concorrer para novo ato designatório de igual natureza, enquanto subsistirem candidatos interessados e que não tenham ainda sido designados para esse.

(...)

§7º. Na hipótese de haver Defensores Públicos sorteados para mais de um órgão de atuação, numa mesma sessão, este deverá optar por uma das unidades, devendo a vaga remanescente ser preenchida pelo suplente imediato.

§8º. A opção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser feita mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação do resultado do sorteio.

§9º. Fica vedado o afastamento de Defensor Público para atuação extraordinária, em órgão diverso de sua lotação, por período superior a (01) uma semana por mês, salvo em situações excepcionais a critério do Defensor Público-Geral.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 062/2013.

Natal (RN), 14 de março de 2014.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Presidente em exercício

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro nato

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA**

Membro eleito

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro eleito